



RESPOSTAS DOS QUESTIONAMENTOS
Consulta Pública para Contratação de
Serviço Testes de Penetração

Data: 19/08/2022

1. Introdução

Este documento destina-se a prestar os esclarecimentos dos questionamentos realizados pelos Licitantes durante Consulta Pública, referente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de testes de intrusão nas aplicações WEB disponibilizadas na internet pela Dataprev, sob demanda, pelo período de 24 meses.

2. Respostas aos Questionamentos da Empresa – GLOBAL TECHNOLOGY

1. Referente ao item 1.4 onde é permitida a formação de consórcio, pode haver no consórcio uma empresa Estrangeira, desde que o líder seja uma empresa Brasileira?

Resposta: Conforme o inciso VI do art. 42 do Decreto nº 10.024/2019 é possível consórcio formado por empresas brasileira e estrangeira, desde que a líder seja uma empresa brasileira.

Há de se frisar, ainda, que o futuro contratado deverá cumprir os requisitos habilitatórios definidos nos termos do artigo 58 da Lei nº. 13.303/20162, por força do artigo 6º, inciso III, da Lei nº. 10.522/20023.

Vale mencionar também que o Regulamento de Licitações e Contratos da DATAPREV ao dispor sobre a contratação internacional em seu art. 32, também requisita representação legal no Brasil, vejamos:

“Art. 32. Para participação de empresas estrangeiras nos procedimentos licitatórios e contratações em que a execução do objeto se dê em território nacional, o edital deverá observar as seguintes disposições:

II - Exigências de habilitação mediante apresentação de documentos equivalentes àqueles exigidos da empresa nacional;

III – Necessidade de representação legal no Brasil, prevendo poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.”

2. Neste caso, o(s) atestado(s) de capacitação técnica referidos no item 2.1.1 podem estar emitidos em nome da empresa estrangeira?

Resposta: Entendemos que ACT de quaisquer empresas do consórcio atenderiam. No entanto entendemos que esse questionamento específico deva ser analisado pelas áreas de Compras e do Jurídico para avaliarem se há óbice no pleito.

3. Entendemos que os testes de segurança serão realizados diretamente nas aplicações hospedadas no ambiente de produção, portanto, não devem ser destrutivos ou prejudicar o funcionamento normal em hipótese alguma. No entanto, uma grande variedade de violações de segurança é baseada em mecanismos que buscam afetar a operação e

violar a integridade das informações. A recomendação é que alguns testes dessa natureza sejam realizados nas aplicações, mas em ambiente de teste ou pré-produção. Existe um ambiente desse tipo disponível no Data Center DATAPREV?

Resposta: As aplicações que serão alvos dos testes pertencem aos ambientes de produção e homologação.

4. Mesma sugestão para interfaces de integração (APIs). Seria conveniente ter um ambiente de pré-produção disponível para testes com a camada de integração de aplicativos, isso seria possível?

Resposta: As aplicações que serão alvos dos testes pertencem aos ambientes de produção e homologação.

5. Apenas para esclarecer, o escopo do relatório deve incluir, além da descrição das vulnerabilidades detectadas e as recomendações para seu reparo, também a metodologia detalhada para a implementação das soluções?

Resposta: O item 16 da especificação técnica, e seus subitens, listam todos os itens que devem ser contemplados no relatório, os quais contemplam requisitos diretamente relacionados à indicação de solução técnica e melhorias nas aplicações alvo do serviço.